



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 30/2023

Pregão Eletrônico n.º 03/2023

Recebimento das propostas: até às 13h do dia 23 de agosto de 2023

Abertura da sessão: às 14h do dia 23 de agosto de 2023

Referência de tempo: para todas as referências, será observado o horário de Brasília (DF).

Local da sessão pública: <https://bnccompras.com>

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos apêndices do Termo de Referência.

Valor estimado: i) mensal da contratação é de R\$ 42.252,84 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); ii) e valor estimado anual é de R\$ 507.034,03 (quinhentos e sete mil e trinta e quatro reais e três centavos).

Tipo de julgamento: menor preço (mensal)

Modo de disputa: aberto

Regime de execução: empreitada por preço global

Considerações iniciais

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por intermédio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bnccompras.com>, no dia, hora e local indicados, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações citada, bem como, no site da Câmara Municipal de Unai.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal n.º 14.133/21, salienta-se a necessidade de anexar à plataforma de licitações, <https://bnccompras.com>, a documentação de habilitação no ato de cadastramento da proposta, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ÍNDICE

- 1 - Preâmbulo
- 2 - Objeto
- 3 - Condições de participação
- 4 - Impugnação do ato convocatório
- 5 - Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação
- 6 - Preenchimento da proposta
- 7 - Documentos de habilitação
- 8 - Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances
- 9 - Aceitabilidade da proposta vencedora
- 10 - Critérios de julgamento
- 11 - Encaminhamento da proposta vencedora
- 12 - Recurso
- 13 - Adjudicação e Homologação
- 14 - Condições para assinatura do contrato
- 15 - Prazo para vigência do contrato
- 16 - Obrigações da contratada
- 17 - Motivos de rescisão
- 18 - Obrigações do contratante
- 19 - Fiscal, gestor e preposto
- 20 - Local e termos gerais de prestação de serviços e condições de pagamento
- 21 - Entrega do objeto
- 22 - Informação Orçamentária
- 23 - Repactuação e Reajustamento
- 24 - Penalidades
- 25 - Do sigilo de proteção de dados
- 26 - Alteração do contrato
- 27 - Publicidade do contrato
- 28 - Disposições gerais e finais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1 - Preâmbulo

1.1 - A Câmara Municipal de Unai (MG), representada pelo Presidente, Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições, torna público, que se acha aberta, licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assim como das Leis Complementares nº 123/06, nº 147/14 e nº 155/16, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na seguinte plataforma de licitações: <https://bnccompras.com>.

1.2 - A presente licitação se rege pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público, Sr. Deusdete José Ferreira, Pregoeiro oficial e por agente público integrante da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5.007/2023.

1.4 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Unai, através do endereço eletrônico <https://www.unai.mg.leg.br/>, na Plataforma de Licitações <https://bnccompras.com> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Unai, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2 - Objeto

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos apêndices do Termo de Referência.

2.2 O objeto da presente licitação encontra-se especificado no Termo de Referência que referencia tecnicamente a necessidade da Câmara Municipal de Unai para presente contratação.

3 - Condições de participação

3.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados legalmente constituídos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Unai, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Unai, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.11 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.12 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.4 A observância das vedações *supra* é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Impugnação ao ato convocatório

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame (23 de agosto de 2023), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnccompras.com>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 - Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o modelo de proposta, até às 13h do dia 23 de agosto de 2023, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 5.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.3.1** A comprovação de que o licitante se enquadra na condição de ME/EPP se dará mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.
- 5.3.2** O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da proposta.
- 5.3.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.3.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.3.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5** Até às 13h do dia 23 de agosto de 2023, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
- 5.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 5.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 5.10** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para continuidade.

5.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - Preenchimento da proposta

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta eletronicamente mediante a apresentação de:

6.1.1 Valor total mensal e anual, especificando cada item, conforme o modelo da proposta comercial e seus anexos;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do modelo da proposta, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia, marca do produto etc.

6.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta comercial vinculam à Contratada.

6.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.1.5 Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.7 Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido na presente licitação, que é o valor mensal estimado de R\$ 42.252,84 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

6.1.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.1.9 Os documentos listados no item 7 deste edital deverão ser incorporados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 - Documentos de habilitação

7.1 Os documentos de *habilitação jurídica* são os seguintes, conforme o caso do licitante:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2 Os documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista** são os seguintes:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

7.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.2.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.8 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.9 Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.2.10 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

7.2.11 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.12 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.2.13 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3 Os documentos de **regularidade econômico-financeira** são os seguintes:

7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7.3.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, comprovando os seguintes índices, conforme Apêndice D do Termo de Referência:

7.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.3.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.3.3.3 Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.5. O Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, poderá ser apresentado de qualquer das seguintes formas:

7.3.5.1. Publicado em Diário Oficial;

7.3.5.2. Publicado em jornal de grande circulação;

7.3.5.3. Cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;

7.3.5.4. Cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

7.3.5.5. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega do livro digital na Receita Federal.

7.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.5 Os documentos de **habilitação técnico-profissional** são os seguintes:

7.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

7.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.4.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.5.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.5.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8 - Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada neste Edital.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre qualquer lance, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

8.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.

8.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.29 Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.29.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.29.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.29.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

8.30.2 Empresas brasileiras.

8.30.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.30.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

8.35 Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema.

8.36 Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - Aceitabilidade da proposta vencedora

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e no Termo de Referência, com seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e no modelo da proposta comercial;

9.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 - Critérios de julgamento

10.1 Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, observados o valor máximo mensal estimado de **R\$ 42.252,84 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, os prazos para execução do serviço, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, Termo de Referência, e demais anexos deste instrumento convocatório.

10.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor mensal/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mensal/menor vantajoso.

10.3 Se a proposta de menor valor mensal/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital e do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

10.6 Serão rejeitadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10.6.1 Sejam incompletas, isto é, não possui informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto, ou seja, que não tenha o preenchimento de todas as planilhas, conforme o modelo da proposta comercial.

10.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

10.6.3 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.6.4 Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

10.6.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

10.8 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - Encaminhamento da proposta vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida, conforme o modelo da proposta, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.1.6 A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

12 - Recurso

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

12.3 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

12.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

12.3.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso deverá registrar as **razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - Adjudicação e Homologação

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Unai, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - Condições para assinatura do contrato

14.1 Findo o processo, a **empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinar o contrato, nos moldes da minuta, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação**, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não seja pela homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto neste item, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento convocatório, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 - Prazo para vigência do contrato

15.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA as condições contratuais e o valor cobrado.

16 - Obrigações da contratada

16.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

16.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

16.3 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Unai com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

16.4 A CONTRATADA deverá manter um Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua presença pelo menos uma vez ao mês;

16.5 A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA.

16.6 Fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

16.7 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

16.8 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

16.9 Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Apêndice B do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CÂMARA;

16.10 A critério da CÂMARA, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;

16.11 Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores e vereadores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, vereadores e visitantes de forma cordial;

16.12 Oferecer treinamento aos seus empregados, referente a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, comprovando a presença dos participantes à CÂMARA;

16.13 Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.

16.14 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA;

16.15 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;

16.16 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

16.17 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

16.18 Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da CÂMARA;

16.19 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

16.20 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência.

16.21 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA;

16.22 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 16.23** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Serviço de Apoio Comum, durante a sua execução;
- 16.24** Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços na CÂMARA, devendo entregar à CÂMARA a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;
- 16.25** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA;
- 16.26** Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Serviço de Apoio Comum. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético/biométrico), constituindo obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, bobinas e demais acessórios. A utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Diretoria Geral da CÂMARA;
- 16.27** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 16.28** Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue ao Serviço de Apoio Comum, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 16.29** Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.
- 16.30** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 16.31** Encaminhar à CÂMARA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato;
- 16.32** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos
- 16.33** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.34** Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Apêndice D, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Diretoria Geral e do Serviço de Apoio Comum;
- 16.35** Entregar nas dependências da CÂMARA as máquinas/equipamentos para a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a véspera do início da vigência do Contrato, e quando for necessário;
- 16.36** Entregar nas dependências da CÂMARA os uniformes completos a serem utilizados por seus empregados na data estipulada no Termo de Referência;
- 16.37** Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

16.38 Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.39 Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido:

- qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- a permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho;
- consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.

16.40 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

16.41 Providenciar, no prazo estipulado pelo Serviço de Apoio Comum, a substituição de materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências do Termo de Referência;

16.42 Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;

16.43 Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para sua inclusão na planilha de custos;

16.44 Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins.

16.45 Transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;

16.46 Fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da CÂMARA;

16.47 Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

16.48 Comunicar, por escrito, ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;

16.49 Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados da CÂMARA para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;

16.50 Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Serviço de Apoio Comum;

16.51 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.52 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

16.53 Na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

17 - Motivos de rescisão

- 17.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.9 Serão observados na rescisão do contrato os termos dos artigos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.
- 17.10 A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - Obrigações da contratante

- 18.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do artigo 104, da Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital.
- 18.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do contrato.
- 18.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 18.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 18.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual.
- 18.7 Cumprir com as demais obrigações constantes deste Edital e outras previstas no Contrato.
- 18.8 Disponibilizar espaço para estocagem de máquinas e equipamentos constantes dos Apêndices C e D do Termo de Referência;
- 18.9 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 18.10 Expedir, por meio do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 18.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 18.12 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 18.13 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 18.14 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 18.15 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 18.16 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

18.17 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

18.18 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

18.19 Transmitir à CONTRATADA, por meio do Serviço de Apoio Comum, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares do Termo de Referência;

18.20 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

18.21 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

18.22 Comunicar à contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

19 - Fiscal, gestor e preposto

19.1 A fiscalização e gestão da execução do objeto do contrato será exercida por servidores designados pelo presidente da CÂMARA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.3 A instituição e a atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

19.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato diretamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato para a execução do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.5 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

19.7 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

19.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

19.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por *WhatsApp*, acusando o recebimento.

19.13 A Câmara Municipal de Unai poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

19.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP – Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unai (MG).

20 - Local e termos gerais de prestação de serviços e condições de pagamento

20.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia 28 de agosto de 2023 e será nos dois prédios da Câmara Municipal.

20.2 No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados no Termo de Referência.

20.3 As definições técnicas dos serviços a serem executados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados encontram-se descritos no Termo de Referência.

20.4 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.

20.5 É facultativa a visita técnica dos licitantes à Câmara Municipal de Unai, devendo ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

20.6 Independente de a visita técnica ter ocorrido, deverá ser entregue, junto à proposta, “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto”.

20.7 As visitas técnicas acontecerão em datas a serem previamente agendadas pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio até o dia anterior ao da sessão do pregão.

20.7.1 O Serviço de Compras, Material e Patrimônio fornecerá, após a visita, um Termo de Vistoria.

20.8 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

20.9 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo fiscal técnico.

20.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

20.11 Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.

20.12 A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

20.13 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.14 O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

20.15 O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20.16 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

20.17 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

20.18 Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

20.19 A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.

20.20 No caso de a contratada fornecer alimentação aos seus trabalhadores, nos moldes do §5º da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/20231, a Câmara reembolsará apenas o valor efetivamente pago pela contratada em razão do gasto com a alimentação, limitado ao valor previsto na CCT deduzido da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.

20.21 A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

21 - Entrega do objeto

21.1 A prestação do serviço acontece diariamente de segunda a sexta-feira, de forma continuada, com dedicação de mão de obra exclusiva.

22 - Informação orçamentária

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39).

23 - Repactuação e reajustamento

23.1 É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, para custos decorrentes do mercado, bem como da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo vigente que estão vinculados a proposta, para os custos de mão de obra.

23.2 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

¹ CCT 2023/2023- n.º de registro no MTE:MG000212/2023, data de registro no MTE: 25/01/2023, n.º da solicitação MR068131/2022, n.º do Processo: 13621.100937/2023-13, data do protocolo: 18/01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

23.3 O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Unai, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

24 - Penalidades

24.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Unai poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 Advertência;

24.2.2 Multa;

24.2.3 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 A aplicação das penalidades acima ocorrerá nos moldes do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021

24.4 Das penalidades previstas neste item caberão os recursos delineados nos artigos 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - Sigilo e proteção de dados

25.1 A contratada além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25.2 A contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

25.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

25.4 A contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

25.5 A Câmara Municipal de Unai não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da contratada, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

25.6 A contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação do serviço, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros ou publicar de forma irregular.

25.7 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

26 - Alteração do contrato

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n.º 14.133/2021.

26.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

26.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27 - Publicidade do contrato

27.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

28 - Disposições gerais e finais

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

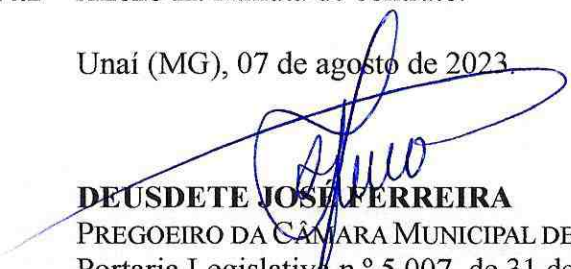
28.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Unai não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 Integram o Presente Edital:

28.4.1 **Anexo I:** Termo de referência e seus anexos, inclusive o modelo de proposta.

28.4.2 **Anexo II:** Minuta de contrato.

Unai (MG), 07 de agosto de 2023.


DEUSDETE JOSÉ FERREIRA

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Portaria Legislativa n.º 5.007, de 31 de março de 2023